

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 38/2014

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 10/03/2014

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/03/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4743/2014

Lei nº 4790 DE 12 DE MARÇO DE 2014



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4790 DE 12 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela de R\$ 21.911,48 (vinte e um mil novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), e as oito demais, iguais, de R\$ 21.911,44 (vinte e um mil novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 197.203,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e três reais), valor do FUNDEB referente ao Convênio n. 01/2014.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3.3.50.00.00.12.365.2002-2700.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de março de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de março de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/082/2014 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem foram aprovados os Projetos de Lei n. 35, 36, 37, 38 e 39/2014, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 24/2014, de autoria dos vereadores Juliano Cesar Rodrigues e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4739, 4740, 4741, 4742, 4743 e 4744/2014.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Feeli
18/03/14
Latorre*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4743/2014

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela de R\$ 21.911,48 (vinte e um mil novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), e as oito demais, iguais, de R\$ 21.911,44 (vinte e um mil novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 197.203,00 (cento e noventa e sete mil duzentos e três reais), valor do FUNDEB referente ao Convênio n. 01/2014.

Parágrafo único. Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3.3.50.00.00.12.365.2002-2700.

Art. 2º A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de março de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

00 09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 38/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

Regularidade.....

Sala das Comissões, 10 de março de 2014.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 38/2014, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação
.....
.....

Sala das Comissões, 10 de março de 2014.

Elis
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 38/2014,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 10 de março de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38/2014. Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenção** à entidade do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público:**

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” à entidade que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local,
“Deus seja louvado”

05



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de março de 2014.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

04



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2014.
OEP/157/2014/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à entidade mencionada no projeto em questão e que será repassada em 09 parcelas, verba do FUNDEB, oriunda do Convênio 01/2014, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2014.

Cordialmente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP

“Deus Seja Louvado”

001 03

sforços, somando competências

ito Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
J - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
(17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 38 /2014.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder a entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, em **09 (nove) parcelas mensais**, sendo a 1º parcela de R\$21.911,48 (vinte e um mil, novecentos e onze reais e quarenta e oito centavos), e as oito demais, iguais, de R\$21.911,44 (vinte e um mil, novecentos e onze reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$197.203,00 (cento e noventa e sete mil, duzentos e três reais), valor este do FUNDEB - referente ao Convênio 01/2014.

Parágrafo Único: Para atender as despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3.3.50.00.00.12.365.2002-2700.

ART. 2º - A subvenção referida no artigo 1º desta Lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

Art. 3º - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de fevereiro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus seja Louvado”

APROVADO EM 10/03/14
9 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
1 AUSÊNCIAS
Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0227//2014—PMB/DEMECPRO

Bebedouro/SP, 20 de fevereiro de 2014.

Assunto: Solicitação.

Excelentíssimo Senhor,

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando o artigo 213 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11494, de 20-06-2007 que regulamenta a aplicação do FUNDEB na Educação Básica; o Decreto nº 6253, de 13-11-2007, em seu "caput" e artigos 14, 15 e 16, regulamentando a Lei Federal nº 11494; Decreto nº 6278, de 29-11-2007, que regulamenta o Decreto nº 6253, em seu "caput" e artigo 1º; além do Decreto nº 6571, de 17-09-2008, que regulamenta o Decreto nº 6253 e a Lei Federal nº 9394, de 20-12-1996, em seus artigos 1º, 2º e 6º, artigos 4º e 8º do Decreto Federal nº 7611, de 17-11-2011; e artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, e do § 3º, art. 15 do Decreto Federal nº 6253, de 13/11/2007, vem pelo presente, solicitar a V. Sª que autorize o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal de Bebedouro, objetivando autorização para concessão, à título de subvenção, às entidades abaixo relacionadas, referente aos Convênios 01/2014 e 02/2014, de numerários do FUNDEB, como segue:

- Educandário Santo Antônio de Bebedouro – R\$ 197.203,00, em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª. Parcela de R\$ R\$ 21.911,48 e as oito demais no valor de R\$ 21.911,44, utilizando-se a dotação 05.03.00-3.3.50.43.00-12.365.2002-2700, podendo ser utilizadas à título de ressarcimento;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro - APAE – R\$ 324.019,63, em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, sendo a 1ª. Parcela de R\$ R\$ 36.002,19 e as oito demais no valor de R\$ 36.002,18, utilizando-se a dotação 05.03.00-3.3.50.43.00-12.361.2001-2345, podendo ser utilizadas à título de ressarcimento.

No ensejo, informamos que não será necessário a abertura de crédito especial ou suplementar, haja vista haver saldo de dotação já previsto na LOA.

Sem mais, encontramos-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e/ou esclarecimentos.
Atenciosamente,


PT Ana Sílvia Bergantini Miguel
RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

Rosângela de Barros Toledo
RG 10.769.401-3
Diretora Adm. e Financ - DEMEC

AO EXMO. SR.
FERNANDO GALVÃO MOURA
DD. PREFEITO MUNICIPAL
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP